XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

MARCELO NEGRI SOARES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-594-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de "Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo", XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities" com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS POLÍTICAS DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS: incremento de desempenho a partir do adequado tratamento de dados do consumidor

Yuri Nathan da Costa Lannes[1]
Maria Julia Mateus Vianna Alves Ferreira

Resumo

A Quarta revolução tecnológica trouxe consigo a transformação das formas de trabalho, com a implementação de um amplo sistema de tecnologia avançada tais como: a big data, inteligência artificial, nuvem e cibersegurança; facilitando em larga escala os meios de comunicação entre as empresas, ampliando sua capacidade produtiva, além de modificar o relacionamento entre indivíduos, facilitando ainda mais os negócios.

No entanto, a LGPD não é pioneira no que tange a regulamentação da internet no Brasil, o Marco Civil da Internet, está em vigor desde 2014, no entanto ele se aplica apenas às plataformas digitais, sendo amplo e abrangente, ao contrário da LGPD, a qual protege os dados pessoais tanto no suporte físico quanto no suporte digital.

De acordo com Maria Alice Guimarães Borges, "O mundo virtual fez profundas alterações, principalmente nas concepções de espaço e tempo. Não há mais distância, território, domínio e espera: vive-se o aqui e o agora.”. Tornando as regulamentações demasiadamente necessárias, uma nova sociedade vem sendo criada e lapidada, sendo assim, é necessário que a proteção seja implementada de maneira orgânica.Tornando as regulamentações demasiadamente necessárias, uma nova sociedade vem sendo criada e lapidada, sendo assim, é necessário que a proteção seja implementada de maneira orgânica. Desse modo a informação pode ser usada e protegida, de forma que seja explícito para qual motivo será usada e por quanto tempo, além do consentimento do indivíduo.

Nesse espectro, observa-se a necessidade de estudos referente às consequências que instigam a adaptação das empresas a LGPD, qual seria o ideal tratamento de dados dos consumidores, como acontece o princípio da governança e gestão de dados pessoais no ambiente empresarial. Visto que, trata-se de um novo ambiente jurídico, que ainda deve ser lapidado e estruturado.

Levando em consideração o ordenamento jurídico da Lei Geral da Proteção de Dados, procurar-se-á investigar especificamente se ocorre o incremento de desempenho da empresa, a partir do adequado tratamento de dados particulares do consumidor e da adequação às políticas da Lei Geral da Proteção de Dados, também será matéria de estudo os elementos que levam riscos às atividades de tratamento de dados, além do princípio que rege a lei, o

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

princípio da transparência.

Por conseguinte, a questão da pesquisa será: qual o ideal tratamento de dados do consumidor pelas empresas à luz da Lei Geral de Proteção de dados, quais os reflexos dessa adequação para a empresa e quais as intersecções entre a Lei Geral da Proteção de Dados e a criação de uma política pública na concreção de direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor? O modelo de regulação da privacidade a partir da relação de confiança atenderia as diretrizes da LGPD para as empresas de tecnologia?

O incessante desenvolvimento das tecnologias, e a criação da sociedade da informação, tem ensejado a constante necessidade da adequação das empresas a Lei Geral da Proteção de Dados, uma vez que, com o enorme tráfego de dados pessoais, as chances de vazamento e apropriação indevida de informações de cunho pessoal se torna relevante, dessa forma as políticas de adequamento e o correto processamento dos dados pessoais dos consumidores, além do acompanhamento do ciclo do tratamento dos dados na empresa, desde a sua entrada, o armazenamento e a maneira de como ele será descartado precisa ser calculado de forma precisa.

Em suma, de acordo com o atual estágio da problemática, tal discussão se torna fundamental, uma vez que a utilização dos dados pessoais dos consumidores, tais como ocorrem nas empresas Microsoft, Google e Meta existem algoritmos capazes de influenciar em diversos aspectos da vida dos indivíduos, monitorando desde os seus ideais, até a maneira em que o touch do celular é tocado. Dessa forma é amplamente necessário analisar qual é o ideal tratamento de dados dos consumidores, se o modelo de regulação de privacidade a partir da relação de confiança entre a empresa e o usuário final atenderia as diretrizes da LGPD, ou se seria viável a implementação de uma política pública, para regulamentar até onde os dados dos seus usuários finais podem ser utilizados?

O resultado deste projeto será relevante para os acadêmicos, sociedade civil e empresários, enquanto esclarecerá eventuais dúvidas sobre o processo de adequação à Lei Geral da Proteção de Dados, no que se refere aos possíveis riscos à atividade de tratamento de Dados e as consequências da adaptação à respectiva lei.

O objetivo geral desta pesquisa é abordar o tratamento ideal dos dados dos consumidores pelas empresas e as consequências dessa adequação, além de analisar se o modelo de regulação de privacidade a partir da relação de confiança entre a empresa e seu usuário final atenderia as diretrizes da LGPD para as empresas de tecnologia.

A partir dos objetivos gerais tem-se, portanto, os seguintes objetivos específicos:

1. Análise da autorregulamentação empresarial e de políticas de conformidade relativas ao uso e a proteção de dados.

2. Avaliar a adequação das empresas às políticas da Lei Geral da Proteção de Dados e o potencial de aumento do valor da empresa.

3. Identificar elementos que levam riscos às atividades de tratamento de dados dos consumidores.

4. Estudar as intersecções do Código de Defesa do Consumidor com a Lei Geral da Proteção de Dados, e os mecanismos aplicáveis para a proteção dos dados do consumidor.

5. Investigar a governança e gestão de dados pessoais no ambiente empresarial

Este estudo adotará o método dedutivo, o qual se baseia em um processo de análise que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter a conclusão de qual seria o ideal tratamento de dados do consumidor pelas empresas à luz da Lei Geral de Proteção de dados, quais os reflexos dessa adequação para a empresa e quais as possíveis intersecções entre a Lei Geral da Proteção de Dados e a criação de uma política pública na concreção de direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: LGPD, EMPRESAS, POLÍTICAS PÚBLICAS

Referências

ARAGÃO, Alexandre. Resolução da ANPD deve diminuir custo de adequação da LGPD em pequenas empresas. 2022. Disponível em: Resolução da ANPD deve diminuir custo de adequação da LGPD em pequenas empresas - JOTA. Acesso em: 18 abril 2022.

BALKIN, Jack M. Information fiduciaries and the first amendment. University of California Davis Law Review. vol. 49, n. 4, abr. 2016. p. 1183-1234. Disponível em: https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/49/4/Lecture/49-4_Balkin.pdf.

BALKIN, Jack M. The Fiduciary Model of Privacy. Harvard Law Review. vol. 134, n. 1, nov. 2020. p. 23. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3700087.

BARBOSA, Andressa. Empresas brasileiras ampliam adequação à LGPD. 2022. Disponível em:

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede, 2013, 1-630

CGI. Lei do Marco Civil da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.cgi.br/lei-do--marco-civil-da-internet-no-brasil/. Acesso em: 18 abril 2022.

DE OLIVEIRA, Brenno Henrique; GUERRA, Carolinne Cardoso. O Impacto do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais da União Europeia no Brasil. In: Governança e Direitos Fundamentais: revisitando o debate entre o público e o privado. 1ª ed. Porto: Universidade de Santiago de Compostela, 2020, p.75-83

FEDERAL, Justiça. Debates sobre jurisprudência, desafios e lacunas da LGPD marcam primeiro dia do seminário internacional. 2021. Disponível em: Debates sobre jurisprudência, desafios e lacunas da LGPD marcam primeiro dia do seminário internacional — Conselho da Justiça Federal (cjf.jus.br). Acesso em: 18 abril 2022

FERRAZ JÚNIOR, T. S. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 88, 1 jan. 1993, p. 439-459

GUIMARÃES BORGES, Maria Alice. A compreensão da sociedade da informação. 2000. Disponível em: Untitled-1 (unb.br). Acesso em: 18 abril. 2022

https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/02/empresas-brasileiras-ampliam-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados/. Acesso em: 18 abril 2022.

LANNES, Yuri Nathan da Costa. Privacidade e Proteção de dados: qual o custo?, 2013, p. 1-160

LORENZON, Laila. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no brasil e na união europeia (lgpd e gdpr) e seus respectivos instrumentos de enforcement. (“Análise Comparada entre Regulamentações sobre Dados Pessoais no Brasil ...”) 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/83423. Acesso em: 18 abril 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. "Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro." (“Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de ...”) Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 16, n. 1, out. 2020., p. 1-33, ISSN 2238-0604. Disponível em: https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4103. Acesso em: 06 jul. 2022.

PECK, Patrícia. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

PECK, Patrícia. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à LGPD LEI N. 13.709/2019. 3 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

RADIN, Margaret Jane. Regulation by contract, regulation by machine. Journal of Institutional and Theoretical Economics JITE, v. 160, n. 1, 2004, p. 142 -156,. Disponível: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=534042

REIDENBERG, Joel R. Lex informatica: The formulation of information policy rules through technology. ("CONFLICTO DE LEYES EN LA INTERNET: UN ESPACIO DE OPORTUNIDADES ... - SciELO") Texas Law Review, v. 76, 1997, p. 553,. Disponível: https://ir.lawnet.fordham.edu/faculty_scholarship/42/

RICHARDSON, Rashida; SCHULTZ, Jasan M.; CRAWFORD, Kate. Dirty datas, bad predictions: How civil rights violations impact police data, predictive policing systems, and justice. New York University Law Review Online. New York. v. 94, n. 2, mai. 2019, p. 15-55,. Disponível em: https://www.nyulawreview.org/wpcontent/uploads/2019/04/NYULawReview-94-Richardson_etal-FIN.pdf

TEAM, Kaspersky. Ciberataques crescem 23% no Brasil em 2021. Kaspersky, 2021. Disponível em: Ciberataques crescem 23% no Brasil em 2021 (kaspersky.com.br). Acesso em: 18 abril. 2022

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to privacy. ("9781610278409: The Right to Privacy - AbeBooks - Warren, Samuel D ...") Harvard Law Review. vol. 4, n. 5, 15 dez. 1890, p. 193-220,. p. 195. Disponível em: http://links.jstor.org/sici?sici=0017-811X%2818901215%294%3A5%3C193%3ATRTP%3E2.0.CO%3B2-C.

Webinar LGPD - Questões conceituais da LGPD. Sistema OCB. Youtube. https://youtu.be/XMikS9WBD_M. 2020. Disponível em: (13) Webinar LGPD - Aspectos conceituais da LGPD - YouTube. Acesso em: 13 abril 2022.

Webinar LGPD - Questões teóricas da LGPD. Sistema OCB. Youtube. https://youtu.be/XMikS9WBD_M. 2020. Disponível em: (13) Webinar LGPD - Questões teóricas da LGPD - YouTube. Acesso em: 13 abril 2022.

ZAEEM, Razieh; K. Suzanne Barber. The Effect of the GDPR on Privacy Policies: Recent Progress and Future Promise. ("The Effect of the GDPR on Privacy Policies- Recent Progress and Future ...") ACM Transactions on Management Information Systems, 2021. Disponível em: The Effect of the GDPR on Privacy Policies: Recent Progress and Future Promise: ACM Transactions on Management Information Systems: Vol 12, No 1. Acesso em: 18 abril. 2022